DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3178/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1918/2021
PROTOCOLO	: 2092511
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Paraíso das Águas, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 1/2017 e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 13/2018.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **ANA – DFAPP – 11121/2022** (pç. 16, fls. 95-96), pela **legalidade do procedimento de concurso público**.

Cumpre observar, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu de forma intempestiva, conforme análise da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFAPP à pç. 16, fl.95.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 3ª PRC - 2367/2022** (pç. 17, fl. 97), opinando da seguinte forma:

> Pelo exame do feito e, corroborando o entendimento da Divisão de Fiscalização, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes, razão pela qual este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o inciso I, artigo 147, do Regimento Interno TC/MS, pronuncia-se pela **legalidade do Concurso Público** mencionado.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pela Divisão de Fiscalização, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o processo de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Paraíso das Águas ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame. Sendo observada a Lei Federal n. 7.853/89 e Decreto Federal n. 3.298/99 quanto às vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais.

No tocante à remessa intempestiva apontada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) de documentos ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, **decido** pela **legalidade** do procedimento de **Concurso Público** para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Paraíso das Águas, aberto pelo Edital n. 1/2017 e com resultado final homologado pelo Edital n. 13/2018, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do inciso I, artigo 147, do Regimento Interno TC/MS.

É como decido

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Dak/jrl